



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 785

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Outubro de 2018



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº. 2020/2018

**Súmula:** Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Jardim Alegre e revoga a Lei nº 1.083/2018.

**Art. 1º.** Nos hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei, a Empresa Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água fica obrigada a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro, sem custo adicional ao consumidor.

**Art. 2º.** Em relação aos hidrômetros já em funcionamento quando da publicação desta Lei, a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação poderá ser feita pela Empresa Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água, por Empresas que comercializem esses equipamentos ou, ainda, por profissional técnico autônomo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o custo da instalação será suportado pelo consumidor.

**Art. 3º.** O equipamento eliminador de ar de que tratam os art. 1º e 2º deverão estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteados.

**Art. 4º.** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação na imprensa do Município, no site da Prefeitura Municipal, no site da Câmara Municipal e na fatura mensal da conta de água emitida pela Empresa Concessionária nos 03 (três) meses subsequentes a publicação desta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.083/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito (04/10/2018)

  
José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 785**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Outubro de 2018**

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2018 - PMJA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES, COMPREENDENDO ATENDIMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA, PLANTÕES E DEMAIS PROCEDIMENTOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.577.887-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 557.598.589-04, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

**JESSICA BRITO DE ARAUJO – CLINICA MEDICA IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 29.477.665/0001-72, com sede na Rua Mato Grosso nº 865 Apto 202, centro, na cidade de Ivaiporã - Paraná, neste ato representada pelo Sra **Jessica Brito de Araújo**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.478.097-7 SSP PR e inscrita no C.P.F./M.F. nº 047.162.939-12, com os preços dos itens abaixo relacionados:

#### LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Clínica Médica (Procedimento de Urgência e Emergência, Consultas e demais procedimentos) 20 horas/Semanais	Hrs	960	R\$ 80,00	R\$ 76.800,00

**Valor Total do Fornecedor R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).**

**JAHAL – JARDIM ALEGRE HOSPITALAR ADMINISTRADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 10.696.038/0001-02, com sede na rua Pio XII, nº 202, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Sr **Vicente Mostachio**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 2.242.258-8 SSP PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 325.378.679-04, com os preços dos itens abaixo relacionados:

#### LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Plantão Presencial de 12 horas 07 (sete) dias da semana	Hrs	4320	R\$ 91,00	R\$ 393.120,00

**Valor Total do Fornecedor R\$ 393.120,00 (trezentos e noventa e três mil, cento e vinte reais).**

**VALOR TOTAL R\$ 469.920,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais).**

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 785**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Outubro de 2018**

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos complementares, compreendendo atendimento de consultas, procedimentos de urgência emergência, plantões e demais procedimentos na Rede Municipal de Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 077/2018 e Processo Administrativo nº 114/2018, que integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada**, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e padrões do **CRM – Conselho Regional de Medicina**, atender as necessidades e demandas do Município de Jardim Alegre.

5.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada**. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 785**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Outubro de 2018**

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

## CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazendo Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 785**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Outubro de 2018**

- mesmos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
  - f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018** que deu origem ao presente instrumento.
  - g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

## II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 785**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Outubro de 2018**

contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

15.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

15.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 785**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Outubro de 2018**

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 04 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**JESSICA BRITO DE ARAUJO – CLINICA**

**MEDICA IVAIPORÁ**  
Jessica Brito de Araújo  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**JAHAL – JARDIM ALEGRE HOSPITALAR ADMINISTRADORA LTDA**

Vicente Mostachio  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

\_\_\_\_\_  
Higor Kurtz  
CPF: 072.034.289-90

**DECRETO Nº 151/2018**

**SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2018 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº2021/2018*:

## DECRETO

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0017.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	
320 – 3.3.90.39.00.00 – 103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

**II – ANULAÇÃO:**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 785**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Outubro de 2018**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.365.0017.2022	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	
383 – 3.1.90.11.00.00 – 103	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (04/10/2018)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 152/2018

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal nº2022/2018:

### DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
449 – 3.3.90.39.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	48.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>48.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>48.000,00</b>

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.09.272.0011.2008	Encargos com Inativos e Pensionistas	
693 – 3.3.91.97.00.00 – 000	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	48.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>48.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>48.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (04/10/2018)



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 785**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Outubro de 2018**

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 150/2018, de 04 de Outubro de 2018.

**SÚMULA:** Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº001/2017, de 31 de Outubro de 2017, **RESOLVE**,

## N O M E A R

Art.1º-Fica devidamente nomeada em estágio probatório **FABIANA ROSA GOMES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade nº 9.323.974-1 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.582.899-21, para exercer o cargo de **Cuidador Social**, com carga horária de 40 horas semanais, padrão X, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, do Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como Regime de Trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. (04/10/2018)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 150/2018, de 04 de Outubro de 2018.

**SÚMULA:** Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº001/2017, de 31 de Outubro de 2017, **RESOLVE**,

## N O M E A R

Art.1º-Fica devidamente nomeada em estágio probatório **FABIANA ROSA GOMES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade nº 9.323.974-1 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.582.899-21, para exercer o cargo de **Cuidador Social**, com carga horária de 40 horas semanais, padrão X, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, do Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como Regime de Trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. (04/10/2018)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 785**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Outubro de 2018**

DECRETO Nº 153/2018, de 04 de Outubro de 2018.

**SÚMULA:** Dispõe sobre decretação de Luto Oficial no Município e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em razão do falecimento ocorrido com a Senhora **Marli Battisteti Pereira**, **DECRETA**,

## LUTO OFICIAL

Art.1º- Fica decretado **LUTO OFICIAL** no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, **por 03 (três) dias consecutivos**, em razão do falecimento ocorrido nesta data, da Senhora **Marli Battisteti Pereira**, Esposa do ex-servidor e Vereador Jorvanes Pereira, como última homenagem póstuma a essa Grande Mulher Guerreira e Lutadora, e pelos relevantes serviços prestados à comunidade Jardim Alegrense.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. (04/10/2018).

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 069/2018

**CONTRATANTE:** Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** M. F. FRAGA MATIAS- EIRELI – ME

**CNPJ:** 13.495.309/0001-41.

**OBJETO:** contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a construção de uma cobertura na Praça da Igreja Matriz Pe. Tadeu Zienski, com execução no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 35.000,01 (trinta e cinco mil e um centavo).

**INÍCIO:** 04/10/2018.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 02/04/2018.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 007/2018, homologada em 03/10/2018.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/10/2018.

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA GXZ SISTEMAS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **GXZ SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Carneiro Leão nº 135, sala 83, centro, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.013-932, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 27.117.429/0001-10, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor **Bruno Fernando Simão** a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017**, nos termos que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, aditivo de valor referente ao Contrato Administrativo nº. 033/2017, através da seguinte redação:

**I - “ Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2017 até o dia**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 785**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Outubro de 2018**

03 de outubro de 2019 ”.

II – “ Fica o valor deste aditivo R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais). Ficando o valor global contratado que era de R\$ R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais) para R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais) ”.

Obedecendo ao Dispositivo Legal da Lei 8.666/93, em seu Art. 57, que dispõe:

“ IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. ”

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (03/10/2018).

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**GXZ SISTEMA LTDA**  
**Bruno Fernando Simão**  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Neni Aparecida Caroba Cantertezi  
CPF: 432.188.739-91

\_\_\_\_\_  
Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

PORTARIA Nº107/2018, de 04 de outubro de 2018.

**SÚMULA:** Dispõe sobre prorrogação concessão de Licença Maternidade, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei Municipal nº 217/2012, **RESOLVE**,

## P R O R R O G A R

Art.1º-A licença maternidade da **servidora Fernanda Aparecida Ferreira** – matrícula funcional 3251, portadora da cédula de identidade nº 8.868.136-3 SESP/PR, ocupante do cargo efetivo de Bioquímica, do Grupo Ocupacional Profissional, lotada na Unidade Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período compreendido de 25/09/2018 23/11/2018**, conforme atestado médico.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 785**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Outubro de 2018**

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

## RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018.**

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 088/2018, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 007/2018, que após a análise dos envelopes nº 1 e 2, classificar as seguintes proponentes:

EMPRESA	SITUAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
M. F. FRAGA MATIAS – EIRELI – ME	Habilitada	R\$ 35.000,01

Jardim Alegre-PR, 03 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Juliana A. S. Barbosa  
Presidente Titular da CPL

\_\_\_\_\_  
Odair Marcolino  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
Maycol Wesley Rohling  
Presidente Substituto da CPL

\_\_\_\_\_  
Vania C. Degerone  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
Carlos Francisco Pires  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
Julliana Cristina Antoniassi de Souza  
Membro da Comissão



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 785**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 04 de Outubro de 2018**

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 14/2018

O Senhor MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ausência ao serviço público por 07 (sete) sete dias consecutivos em razão de casamento ao servidor efetivo **WILLIAN ALVES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.704.290-1 – SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.976.919-60, ocupante do cargo de Advogado, lotado na Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, conforme previsto no art. 111, III, “a”, da Lei Municipal nº 314/1994 (Estatuto do Servidor Público do Município de Jardim Alegre).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro de 2018.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA